



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.362/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15/07/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a alteração do Art. 2º, do Capítulo II, da Lei nº 3.074, de 09 de abril de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 03/08/2021.

Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do Art. 2º, do Capítulo II, da Lei nº 3.074, de 09 de abril de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 12/07/2021, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 12/07/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 14/07/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, exarou parecer favorável ao Projeto e determinou o envio do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.

Em 15/07/2021, atendendo determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à



Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, Parágrafo único, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que dispõe sobre a alteração do Art. 2º, do Capítulo II, da Lei nº 3.074, de 09 de abril de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

Em resumo o projeto pretende a alteração dos critérios serem observados na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, os quais passarão a ser os seguintes:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o conselho do Fundeb, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (COMEDI);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Apenso ao projeto, consta a Exposição de Motivos de autoria da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Rafaela Pereira de Mello, em que esta assevera que a alteração proposta pelo projeto em análise, a qual pretende alterar a composição do Conselho do FUNDEB, dá-se em conformidade com o determinado no Art. 34 (letras a, b, c, d, e, f, bem como o parágrafo 1º e itens de I a VI da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Novo Fundeb).



Ainda que a correção da atual redação da Lei Municipal nº 3074/2007, que trata da composição do Conselho do FUNDEB no município, é necessária para a realização do cadastramento de conselho supracitado junto ao SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – inclusive de apresentação da Prestação de Contas que cabe ao Conselho do fundo.

No que toca à questão legal-jurídica, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação.

Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que a matéria de que trata o projeto está plenamente identificada no âmbito de sua atuação.

Passo à Análise do mérito:

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, determinando ainda quais critérios devem ser observados na composição dos conselhos em âmbito federal, estadual e municipal.

O município de Imbituba já possui regramento definido em Lei (Lei 3074/2007) dispendo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Ocorre que, de acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre os membros que já estavam previstos na lei municipal, por 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; por 1 (um) representante das escolas indígenas; por 1 (um) representante das escolas do campo; por 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Neste sentido, em análise ao Projeto, consta-se que o mesmo pretende estar em conformidade integral com o que determina o regramento federal (Lei 14113/2020)

Ocorre que, porquanto, não existem no município de Imbituba escolas públicas em áreas indígenas, rurais, nem de comunidades remanescentes de quilombo, assim constata-se que não será possível compor o conselho com representações de escola indígena, do campo e quilombola.

Assim, questiona-se a necessidade legal de se fazer constar estas representações na composição do Conselho na Lei Municipal 3074/2007, conforme proposto pelo projeto em comento.

No entanto, ao observar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113 de 2020, os novos Conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021, prazo já superado, daremos prosseguimento à sua tramitação do projeto nos termos do texto



proposto pelo Executivo.

Por fim, em análise do mérito, diante das evidenciadas razões que embasam a iniciativa do projeto, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB no município às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, voto favorável à tramitação do projeto de Lei.

Por fim, ressalta-se que o conselho do FUNDEB evidencia a importância da democracia na participação e da transparência nas ações que o município tem no setor educacional.

Está apto o projeto para configurar na Ordem do Dia.

Bruno Pacheco da Costa

Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.362/2021.

Bruno Pacheco da Costa

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 03 de agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.362/2021

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.

Bruno Pacheco da Costa

Vice-Presidente

Walfredo Amorim

Membro